

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 3.433, DE 2023

Altera o art. 2º da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, para permitir a prestação voluntária por mulheres do serviço militar obrigatório, em tempos de paz, nos termos que especifica.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO.

Relatora: Deputada LÊDA BORGES.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.433/2023, de autoria da Deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), altera o art. 2º da Lei nº 4.375/1964 para permitir a prestação voluntária, pelas mulheres, do serviço militar obrigatório, em tempos de paz, nos termos que especifica.

Apresentado em 05/07/2023, o PL em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 03/08/2023.

Em 11/08/2023, recebi a honra de ser designada como Relatora do Projeto de Lei nº 3.433/2023.

A matéria sujeita-se ao regime de tramitação ordinária e à apreciação conclusiva das Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao final do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o Relatório.



II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 3.433/2023, de autoria da Deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), foi pensado enquanto uma ação afirmativa destinada a assegurar às mulheres o direito de prestarem o serviço militar, desde que elas manifestem sua opção voluntária, em prazo legal idêntico para a apresentação dos demais brasileiros.

Trata-se de uma iniciativa louvável, que merece ser incorporada no nosso ordenamento jurídico sobre a matéria. Como estabelece a Lei nº 4.375/1964, o serviço militar temporário não se destina ao ingresso na carreira militar e conta com a duração de 12 meses, iniciando-se a sua obrigação, em tempo de paz, a partir de 1º de janeiro do ano em que o cidadão completar 18 anos.

Na medida em que a prestação do serviço militar garantirá, para as mulheres que estiverem interessadas nessa possibilidade, a oportunidade de receberem tantas lições de cidadania, entendemos que esse direito deve estar disponível para elas. Como é sabido, as Forças Armadas do país já têm recebido as mulheres em suas fileiras, sem nenhuma restrição, exceto nas áreas de combate.

Ao receberem a mesma instrução militar básica ministrada aos homens, concorrerem às promoções em igualdade de condições, participarem das marchas (a pé ou motorizadas), dos acampamentos, dos exercícios de tiro com armas curtas, assim como dos jogos de guerra e manobras logísticas, as mulheres têm mostrado grande competência, empenho, envolvimento físico e psicológico com a carreira militar.

Precisamos frisar que essa postura será assumida de forma voluntária pelas jovens mulheres do nosso país. As mulheres de 18 anos que desejarem, voluntariamente, prestar o serviço militar nessa época de suas vidas, terão o primeiro contato com a carreira militar. Posteriormente, se desejarem, procurarão saber como se qualificarem para serem incorporadas pelas Forças Armadas, segundo sua área de competência ou interesse profissional.



Como é sabido, a filósofa francesa Simone de Beauvoir afirmou, em 1949, ano da publicação do livro *O Segundo Sexo*, que as diferenças corporais entre mulheres e homens não deveriam justificar a dominação e as desigualdades entre os sexos. Mais de 70 anos depois, precisamos lembrar que as mulheres são capazes de realizar, em igualdade de condições, tudo o que os homens podem fazer. Sem discriminações ou injustiças de qualquer espécie, ponto final.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3433/2023, de autoria da Deputada Laura Carneiro (PSD-RJ).

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada LÊDA BORGES
Relatora

